

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02**  
**DO PODER LEGISLATIVO 13/03/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n. 06/2024 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE REALEZA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos §2º e §4º do Art. 152 da Lei Complementar Municipal 06/2024, que passará a contar com a seguinte redação, permanecendo o restante do artigo, incisos e parágrafos inalterados:

Art. 152 (...)

*§ 2º O requerimento da isenção prevista neste artigo deverá ser apresentado até o final do mês de novembro de cada ano para que tenha validade para o ano seguinte, e, desde que comprovado o atendimento dos requisitos que dão direito ao benefício e deferida a solicitação pelo setor competente, a isenção terá validade por 2 (dois) anos a contar do ano da realização do pedido.*

*§ 4º A Administração Tributária poderá convocar os beneficiários, a qualquer tempo, seja de forma geral ou individual, solicitando informações e documentos para comprovação do atendimento às condições exigidas na Legislação Tributária para gozo do benefício de isenção, inclusive em prazo inferior ao previsto no § 2º deste artigo.*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02**  
**DO PODER LEGISLATIVO 13/03/2025**

Senhores Vereadores,

A proposição legislativa em epígrafe apresentado pelo vereador abaixo relacionado, diz respeito à isenção tributária de IPTU prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 06/2024).

De forma específica, as isenções Tributárias de IPTU são concedidas a grupos determinados, por razão de condição social, enfermidades, tombamento histórico etc, ainda conforme previsão da própria lei tributária, existe a exigência de que a condição que dá direito ao benefício seja apresentada e comprovada anualmente, no entanto, a maioria das situações são permanentes e não refletem alteração da condição em curto espaço de tempo, logo, a exigência anual representa um empecilho aos grupos beneficiários das isenções.

Com a presente proposta, as condições que dão direito à isenção de IPTU desde que comprovadas junto ao setor competente passam a ter validade de 2 (dois) anos, devendo, portanto, a exigência e comprovação que dá direito ao benefício ser apresentada a cada 2 (dois) anos ao setor competente do município.

Desse modo, diante da relevância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

**JOSÉ ALAIR DOS SANTOS**

Vereador